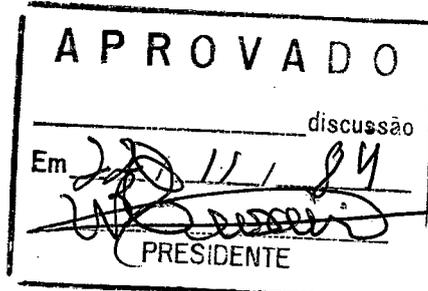




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17, de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 04quadra 130 ,lote 0019, inscrição nº 110855- 4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,50m (Sete metros e cinquenta centímetros) de frente que dá para a Ladeira do Multirão 6,50m (Seis metros e cinquenta centímetros) de fundos que faz com a Sra. Palmira Rosa da Silva Freitas, 20,00m (Vinte metros) de lado esquerdo que faz com a Sra. Sueli Alves da Silva, o lado direito é formado por uma linha quebrada de tres segmentos: São eles respectivamente, 8,40m; 0,80m; e 11,20m, formando de lado direito 19,60m (Dezenove metros e sessenta centímetros), totalizando uma área de terreno de 140,80M<sup>2</sup> (Cento e quarenta metros e oitenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

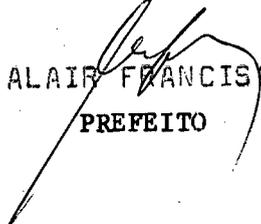
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE OUTUBRO DE 1984.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO